



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64
CPL – Comissão Permanente de Licitações

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2020/PMO/SEURBI

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: 14 de setembro de 2020 às 9:00h.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 09:00hs, reuniram-se na sala de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Óbidos, situada na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Bairro Centro – CEP: 68.250-000 – Óbidos/PA, a Comissão Permanente de Licitações – CPL estando presente os membros: Heranildo Maria Mouzinho da Silva Junior - Presidente, Edilenon Pinto Vieira – Secretário, Rosângela Marinho Giordano – Membro, Marisa Mousinho Moda - Membro e Edna Soares Borges – membro, de acordo com o Decreto nº: 396 de 20 de dezembro de 2019, para procederem a abertura referente ao processo licitatório supracitado, conforme descrito nesta ata de julgamento. O Presidente iniciou o certame declarando aberta a sessão e esclarecendo que será procedido o credenciamento dos representantes que comparecerem no horário informado no Edital, podendo este prazo ser estendido caso seja necessário, de modo a contemplar na totalidade a fase de credenciamento e que durante esse período não será admitido a entrada de licitantes retardatários para participar do certame. Em seguida, recebeu os documentos relacionados ao Credenciamento e os envelopes com os documentos de habilitação e propostas procedendo às assinaturas dos mesmos. Passou aos procedimentos relativos à etapa de Credenciamento, momento em que foi procedida verificação de idoneidade das Empresas participantes desta licitação nos sites: <http://www.portaldatransparencia.gov.br> e <https://contas.tcu.gov.br>, e nos quais verificou-se que nada consta em relação a idoneidade dos licitantes. Durante esta etapa não foi registrada nenhuma ocorrência, assim os representantes e as respectivas empresas credenciadas foram:



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64
CPL – Comissão Permanente de Licitações

REPRESENTANTE	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE
José Carlos Bentes da Moda, RG: 0245933 2ª via SSP/PA e CPF: 158.009.032-04,	JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME	25.382.562/0001-78	Travessa Rui Barbosa, nº:378, Bairro: Centro, Óbidos/PA, CEP:68.250-000	josecarlosmodaeng@gmail.com	(93) 99117-0120 / 981268523
Robson Caetano Miranda Coelho, RG nº:5828146 - 5ª Via – PC/PA e CPF nº:001.003.502-83	J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME	24.901.546/0001-81	Rua Otávio Neri, nº:800, Jardim Independente I, Altamira/PA, CEP:68.372-710	administracao@engenhariaprojetar.com.br	(93) 3515-0158
Harley Davidson Carvalho Almeida, RG nº:278288-8 SSP/AM e CPF nº:027.160.712-25	I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	13.109.110/0001-38	Rua Cassiopeia, nº:500, Bairro Santo Agostinho, Manaus – AM, CEP:69.036-600	ibcomercioeservicos@outlook.com / ifconstrutora@hotmail.com	(92) 99106-9552 / 98846-0655 / 98414-4567
Max Almeida Bentes, RG nº:5725429 PC/PA e CPF nº:952.948.212-49	CONSTRUTOR A CONSTROPY LTDA - EPP	19.612.123/0001-01	Rua Onze, nº:851, Bairro Cidade Nova, Terra Santa/PA, CEP:68.285-000	constropy.com.br	(93) 99159-8478 / 99127-6734

Encerrada a fase de credenciamento, passou-se para a análise e verificação das autenticidades dos documentos de habilitação, após análise por parte da Comissão e licitantes, o representante da empresa J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME questionou que a licitante JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME apresentou os índices contábeis sem o registro na junta comercial, estando em desacordo com item 7.9.2 e que a Certidão do CREA da pessoa jurídica está com o endereço desatualizado com o Contrato Social da Empresa; Que a licitante I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP não apresentou a Declaração de Conhecimento de Informações; Que a licitante

MUNICÍPIO
DE
OBIDOS:0513
1180000164

MUNICÍPIO DE
OBIDOS:05131180000164
c=BR, ou=PA, ou=ÓBIDOS, ou=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3 ou=27860623000143,
ou=MUNICÍPIO DE
OBIDOS:05131180000164
2021.05.17 09:53:58 -03'00'



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64
CPL – Comissão Permanente de Licitações

CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP não apresentou a Certidão de Registro e Quitação de um dos engenheiros apresentados. O representante da empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP fez o mesmo questionamento sobre os índices da empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME e também questionou que a referida empresa está com cadastro desatualizado junto ao CREA; Questionou que o engenheiro da empresa I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP não possui visto para atuar no estado do Pará; Questionou que a empresa J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME não apresentou a declaração do contador e que as assinaturas das declarações da referida empresa estão datadas de 14/08/2020. Neste momento o representante da empresa I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP alegou que a Declaração de Conhecimento de informações consta no envelope nº 02. Em seguida o representante da empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME alegou que os índices não precisam estar registrado na Junta Comercial e questionou que a licitante J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME apresentou o grau de endividamento da empresa acima de 1 (um), que o correto seria menor ou igual a 1 (um) e que o acervo da referida empresa não é compatível com o objeto da licitação; Que a licitante I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP não apresentou a ficha de inscrição municipal, que seu acervo não é compatível com o objeto da licitação e que o responsável técnico da empresa não está vinculado à empresa pelo CREA; Que a licitante CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP apresentou acervo incompatível com o objeto da licitação, que não apresentou a ficha de inscrição municipal e sim a imobiliária e que em uma ART apresentada pela empresa não consta a numeração. Diante dos questionamentos, o Presidente informou que não é motivo para inabilitar a empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME pelo fato do índice não estar registrado na junta comercial, basta que o balanço esteja registrado e que a atualização dos dados cadastrais junto ao CREA é responsabilidade da empresa não cabendo inabilitá-la por esse motivo, isto pelo fato de sua certidão estar devidamente regular. Em relação ao questionamento da ausência da declaração de conhecimentos de informação, o Presidente informou que houve um equívoco no edital, pois consta no mesmo que a Declaração de Conhecimentos de Informação deveria ser incluída no “Envelope 2”, desta forma, informa que a empresa será habilitada, contudo, se após a abertura do envelope de proposta a documentação não estiver incluída no mesmo a sua habilitação não terá efeito. Em relação aos



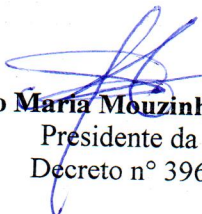
PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64
CPL – Comissão Permanente de Licitações

acervos técnicos o Presidente da CPL informou que após as análises constatou-se que todos estão compatíveis com o objeto da licitação; que o Alvará supre a ausência da ficha de inscrição municipal; que a data de assinatura das declarações não configura motivo para inabilitar a empresa questionada; que o responsável técnico não precisa necessariamente estar vinculado á empresa por meio do CREA basta ter contrato, declaração de vinculação futura ou outro meio disposto no edital; que o engenheiro vai precisar possuir vista do CREA para atuar aqui no estado do Pará após a licitação, caso se sagre vencedor; que a licitante questionada sobre a Art. cumpriu o exigido na qualificação técnica e ainda mencionou que não vê motivos para inabilitar nenhuma empresa. Desta forma. Sem mais ocorrências e estando os demais documentos dos licitantes de acordo com o exigido no edital, o Presidente habilita as licitantes **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME; J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME; I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP e CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP** para a fase de proposta. O Presidente da CPL perguntou aos licitantes se concordam com a decisão ou se pretendem interpor recursos; os representantes declaram que concordam e que não tem interesse em recorrer. Passou-se para a abertura dos envelopes e análise das propostas de preços. Nesta fase a comissão constatou que a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES** estava dentro do envelope nº: 02 da Empresa **I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** e verificou também, que a licitante apresentou proposta no Valor Global de **R\$: 1.519.149,58 (Um milhão e quinhentos e dezenove mil e cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**; Que a empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME** apresentou proposta no Valor Global de **R\$: 1.261.313,04 (Um milhão e duzentos e sessenta e um mil e trezentos e treze reais e quatro centavos)**; Que a Empresa **J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME** apresentou proposta no Valor Global de **R\$: 1.589.056,59 (Um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**; e Que a Empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP** apresentou proposta no Valor Global de **R\$: 1.582.225,17 (Um milhão e quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos)**; Em seguida, o representante da empresa **J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME** questionou que a Empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME** apresentou a Composição do BDI (ANEXO II) com o equívoco no Valor Total; Em ato contínuo, o representante da empresa **CONSTRUTORA**



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64
CPL – Comissão Permanente de Licitações

CONSTROPY LTDA – EPP questionou que a Empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME** apresentou a sua Composição de Custo Unitário da Etapa 1 e 2 Divergente do Edital; O representante da empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME** questionou que a Empresa **J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME** não apresentou a **Declaração do Prazo de Validade da Proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data para abertura das propostas; que não apresentou a Declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos necessários ao fiel cumprimento da execução da Obra, e que as Planilhas da Etapa 1 e Etapa 2 da Proposta não estão de acordo com o Edital, informou ainda que a empresa unificou as duas Etapas.** Diante das manifestações, o Presidente suspende a sessão para fazer diligências de modo a esclarecer a situação e marca, em comum acordo com os licitantes, o retorno para o dia **16/09/2020 às 09:00h** neste setor de licitação, ficando desde já as licitantes intimadas a comparecerem na data mencionada. Nada mais a tratar foi encerrada a sessão às 19:05h, para constar tudo lavrado na presente Ata que após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente, membros da Comissão, licitantes e demais presentes e deverá ser cedida cópia aos participantes.


Heranildo Maria Mousinho da Silva Júnior
Presidente da CPL
Decreto nº 396/2019


Edilenon Pinto Vieira
Secretário da CPL
Decreto: nº 396/2019


Rosângela Marinho Giordano
Membro da CPL
Decreto: nº 396/2019


Marisa Mousinho Moda
Membro da CPL
Decreto: nº 396/2019


Edna Soares Borges
Membro da CPL
Decreto: nº 396/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

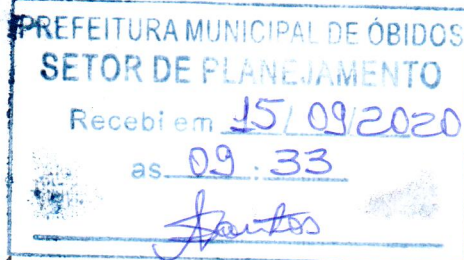
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

REPRESENTANTE	EMPRESA	ASSINATURA
José Carlos Bentes da Moda, RG: 0245933 2ª via SSP/PA e CPF: 158.009.032-04	JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME	
Robson Caetano Miranda Coelho, RG nº:5828146 - 5ª Via - PC/PA e CPF nº:001.003.502-83	J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME	
Harley Davidson Carvalho Almeida, RG nº:278288-8 SSP/AM e CPF nº:027.160.712-25	I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	
Max Almeida Bentes, RG nº:5725429 PC/PA e CPF nº:952.948.212-49	CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Ofício N° 321/2020-CPL

Óbidos (PA), 15 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Amarildo Bentes de Andrade
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
(Setor de Planejamento)

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste informar que no dia 14 de setembro de 2020, às 9h deu início ao certame referente a Tomada de Preço nº 005/2020/PMO/SEURBI, cujo objeto é **Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI.**

Informamos ainda que compareceram quatro empresas para participarem do referido certame e que as mesmas foram todas credenciadas e habilitadas.

Considerando que estamos na fase de análise das propostas;

Considerando o horário do término do certame;

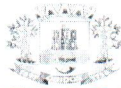
Considerando que as propostas devem ser analisadas minuciosamente;

Considerando os questionamentos feitos no dia do certame pelas licitantes;

Considerando que os dias do mês setembro encontram-se preenchido para a realização de outros Certames, exceto o dia de 16/09/2020;

Considerando que ficou marcado para o dia 16/09 (quarta-feira) para darmos continuidade ao referido certame.

Diante disso, estamos encaminhando ao Setor de Planejamento cópias das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas para serem analisadas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pelos engenheiros e emitido um parecer técnico com a máxima urgência, em especial quanto ao modelo da Planilha apresentada, composição do BDI, unificação das etapas, somatórias, quantidade dos itens, descrição dos itens e questionamentos registrados em Ata pelas licitantes.

Na certeza de Vossa Atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Heranildo M. M. da Silva Júnior
Presidente da CPL
Decreto nº 0396/2019

Anexos: Cópia da Ata e Cópias das Propostas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro - CEP: 68.250-000

Ofício nº 161/SEMPOF-Planejamento

Óbidos, 16 de setembro de 2020.

Ao Senhor

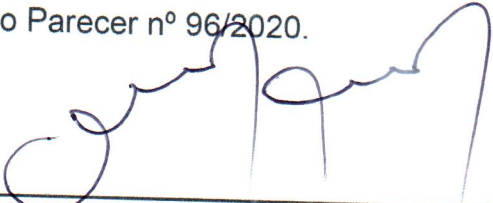
HERANILDO MARIA MOUSINHO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 321/2020-CPL.

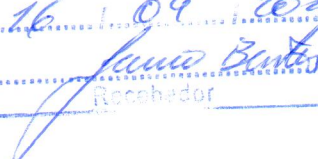
Com os cumprimentos encaminhamos resposta ao ofício nº 321/2020-CPL, que trata do Processo Licitatório de Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará.

Segue em anexo o Parecer nº 96/2020.

Atenciosamente.


AMARILDO BENTES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças
Decreto nº 0545/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS	
SETOR DE LICITAÇÃO	
Protocolo nº	591/2020
Recebido as	08:55 horas
Dia	16 de 09 de 2020
	
Recebido	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro – CEP: 68.250-000

PARECER Nº: 096/2020

A Vossa Senhoria,
Iranildo M. da Silva Junior
Presidente da CPL

Em resposta ao ofício nº 321/2020 – CPL

Chega para o Setor de Planejamento a solicitação de análise dos argumentos apresentados pelas empresas JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME; J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME; I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP, referente às propostas da licitação Tomada de Preços nº 005/2020/PMO/SEURBI.

A empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP questionou que a empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME apresentou a sua composição de Custo Unitário da etapa 1 e 2 Divergente do edital.

Dessa forma, foi verificado que a empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME no momento da elaboração de suas planilhas utilizou na composição de custos unitários, tanto os valores desonerados como os não desonerados de encargos sociais, de forma aleatória, não optando por apenas uma sequência de valores e a mesma opta em seu BDI pelo uso dos encargos sem desoneração. No entanto, ao elaborarem seus orçamentos as empresas devem optar por apenas uma opção, e utilizar em seus orçamentos SOMENTE os valores das planilhas de encargos sociais correspondentes a sua escolha. Vale ressaltar que os encargos sociais incidem diretamente sobre o valor da mão de obra nos preços unitários, sendo que a utilização de porcentagem diferente pela qual a empresa optou a beneficia pelo preço unitário dos itens 1.1 e 2.1, deixando os valores dos itens muito mais baratos do que se fossem utilizados os valores realmente corretos das planilhas de encargos sociais.

Diante disso, verificou-se que a empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME apresentou a composição do BDI, a quantidade dos itens e descrição dos itens corretamente. Porém, a planilha orçamentaria e composição unitária estão com encargos sociais completamente **incorretos**.

A empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP apresentou planilha orçamentaria, composição do BDI, composição unitária, somatórias, quantidade dos itens e descrição dos itens de acordo com os critérios estabelecidos no edital da Tomada de preço nº 005/2020/PMO/SEURBI. E a unificação das planilhas não interfere no objeto e valor da obra.

A empresa I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP apresentou na planilha orçamentária os valores do item 3.1.1 acima do valor de referência e apresentou a composição do BDI com valores incorreto, descumprindo o CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS do edital desta licitação, onde diz: **“O licitante poderá apresentar em sua proposta o percentual de BDI abaixo ou acima de 20,46% (Vinte vírgulas quarenta e seis por cento) desde que dentro dos limites do ACÓRDÃO Nº 2622/2013**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro - CEP: 68.250-000

- TCU – Plenário – Processo n. TC 036.076/2011-2 e desde que o valor de sua proposta não ultrapasse os preços máximos admitidos nos itens e valor global para esta licitação.

A empresa J.A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – EPP apresenta encargos sociais que não estão de acordo com o estipulado na tabela da Caixa Econômica Federal, vigente a partir do mês 01/2020. Diante disso, a planilha orçamentaria apresentada pela empresa segue com os valores incorretos. A empresa também apresentou a composição do BDI, conforme ACÓRDÃO Nº 2369/2011 – TCU, o que foge do ACÓRDÃO atual a ser utilizado que é o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU.

Portanto, das propostas apresentadas, a única empresa que estava com todas as suas composições de acordo com os critérios estabelecidos no edital da Tomada de preço nº 005/2020/PMO/SEURBI foi a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP. Assim, foi analisada a sua planilha orçamentária a fim de verificar se os valores dos itens e subitens estão de acordo com a edital, os quais não devem ultrapassar aqueles estipulados na planilha de referência.

Nesse sentido, conclui-se que a proposta apresentada pela CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP é a única que atende os requisitos estipulados no edital.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossa Senhoria.

Óbidos – PA, 16 de setembro de 2020.

Meryane Paiva Siqueira
Eng^a. Civil - PMO
CREA/PA 151840437-5

Ianê Taína de Carvalho Farias
Eng. Civil PMO
CREA 26389 D/PA



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64
CPL – Comissão Permanente de Licitações

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - CONTINUAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2020/PMO/SEURBI

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas, em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: 16 de setembro de 2020 às 9:00h.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 09:00hs, reuniram-se na sala de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Óbidos, situada na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Bairro Centro – CEP: 68.250-000 – Óbidos/PA, a Comissão Permanente de Licitações – CPL estando presente os membros: Heranildo Maria Mouzinho da Silva Junior - Presidente, Edilenon Pinto Vieira – Secretário, Rosângela Marinho Giordano – Membro, Marisa Mousinho Moda - Membro e Edna Soares Borges – membro, de acordo com o Decreto nº: 396 de 20 de dezembro de 2019, para procederem à reabertura referente ao processo licitatório supracitado conforme descrito na Ata de sessão do dia 14/09/2020 e nesta Ata de Julgamento. O Presidente iniciou a reunião declarando a sessão aberta, momento em que foi registrada a presença dos seguintes representantes e respectivas empresas:

REPRESENTANTE	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE
José Carlos Bentes da Moda, RG: 0245933 2ª via SSP/PA e CPF: 158.009.032-04,	JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME	25.382.562/0001-78	Travessa Rui Barbosa, nº:378, Bairro: Centro, Óbidos/PA, CEP:68.250-000	josecarlosmodaeng@gmail.com	(93) 99117-0120 / 981268523
AUSENTE	J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME	24.901.546/0001-81	Rua Otávio Neri, nº:800, Jardim Independente I, Altamira/PA, CEP:68.372-710	administracao@engenhariaprojetar.com.br	(93) 3515-0158



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-34
CPL – Comissão Permanente de Licitações

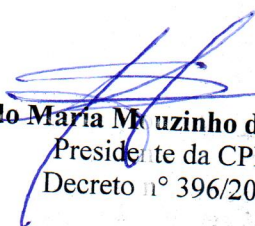
Harley Davidson Carvalho Almeida, RG nº:278288-8 SSP/AM e CPF nº:027.160.712-25	I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	13.109.11 0/0001-38	Rua Cassiopeia, nº:500, Bairro Santo Agostinho, Manaus – AM, CEP:69.036-600	ibcomercio eservicos@ outlook.co m / ifconstrutor a@hotmail. com	(92) 99106- 9552 / 98846- 0655 / 98414- 4567
Max Almeida Bentes, RG nº:5725429 PC/PA e CPF nº:952.948.212- 49	CONSTRUTOR A CONSTROPY LTDA - EPP	19.612.12 3/0001-01	Rua Onze, nº:851, Bairro Cidade Nova, Terra Santa/PA, CEP:68.285-000	constropy.c om.br	(93) 99159- 8478 / 99127- 6734

Conforme consignado na sessão anterior, o Presidente da CPL informa que solicitou à Equipe de planejamento que analisasse as propostas de preços das empresas e ao mesmo tempo respondesse os questionamentos apresentados pelas licitantes, conforme descritos na Ata de sessão do dia 14/09/2020, desta forma, a equipe de planejamento emitiu o Parecer nº: 096/2020, de 16 de setembro de 2020 (em anexo), onde o mesmo foi assinado pelas Engenheiras Civil do Município a Sra. Ianê Taína de Carvalho Farias - CREA 26389 D/PA e Sra. Meryane Paiva Siqueira CREA/PA 151840437-5. Neste momento, o Presidente da CPL entregou para análise dos licitantes presentes a cópia do referido parecer. Após as deliberações e considerações o representante da Empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME** questionou a empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP** alegando que na proposta da referida empresa o item 3.2.1 (segunda Etapa) está com o código do SINAP errado uma vez que o código correto é 6833 e na proposta consta 99497; que a multiplicação do mesmo item também está errada, por consequência o cronograma físico financeiro também está errado no que se refere aos valores; que os códigos dos demais itens estão errados. Questionou ainda o parecer dos engenheiros alegando que a sua composição está correta e tem como referência SEDOP/SINAP de fevereiro de 2020; que seu BDI foi adotado seguindo o edital de 20,46% e que seus encargos complementares estão dentro das referências. O representante da empresa **I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** questionou que na proposta da empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP** existe erro no cálculo dos itens integrantes da planilha orçamentária; que é contra o parecer técnico alegando que o que se deve levar em consideração é o valor global e não o unitário, e ainda, alega que seu BDI está dentro dos limites do Acórdão nº 2622/2013. Desta forma, diante da situação, o Presidente da CPL procedeu diligência e solicitou a presença dos engenheiros, neste momento compareceram: Tarcísio Ribeiro Cativo - CREA/PA nº:151642083-3 e Meryane Paiva Siqueira - CREA/PA 151840437-5 momento em que os referidos engenheiros solicitaram uma reanálise de todas as propostas. Desta forma o Presidente da



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-34
CPL – Comissão Permanente de Licitações

CPL suspende a sessão para que o corpo técnico de engenheiros da PMO procedam reanálise de todas as propostas em todos os seus aspectos e marca o retorno deste certame para 06/10/2020 às 09:00hs. O presidente informou que irá encaminhar cópia da Ata para a empresa **J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME**. Nada mais a tratar a sessão foi encerrada às 13:20 h para constar tudo lavrado na presente Ata que após lida e aprovada vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão, Licitantes presentes e será cedida cópia aos mesmos.

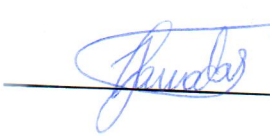
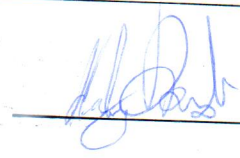

Heranildo Maria Mousinho da Silva Júnior
Presidente da CPL
Decreto nº 396/2019


Edilenon Pinto Vieira
Secretário da CPL
Decreto: nº 396/2019


Rosângela Marinho Giordano
Membro da CPL
Decreto: nº 396/2019


Marisa Mousinho Moda
Membro da CPL
Decreto: nº 396/2019


Edna Soares Borges
Membro da CPL
Decreto: nº 396/2019

REPRESENTANTE	EMPRESA	ASSINATURA
José Carlos Bentes da Moda, RG: 0245933 2ª via SSP/PA e CPF: 158.009.032-04	JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME	
Harley Davidson Carvalho Almeida, RG nº: 278288-8 SSP/AM e CPF nº: 027.160.712-25	I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

(NPJ: 05.131.180/0001-64)

Comissão Permanente de Licitações

Max Almeida Bentes, RG
nº:5725429 PC/PA e CPF
nº:952.948.212-49

CONSTRUTORA
CONSTROPY LTDA - EPP

Tarcísio Ribeiro Cativo
CREA/PA nº. 151642083-3

Meryane Laiva Siqueira
CREA/PA nº. 151840437-5



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64
CPL – Comissão Permanente de Licitações

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - CONTINUAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

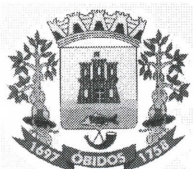
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2020/PMO/SEURBI

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: 06 de outubro de 2020 às 9:00h.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 09:00hs, reuniram-se na sala de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Óbidos, situada na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Bairro Centro – CEP: 68.250-000 – Óbidos/PA, a Comissão Permanente de Licitações – CPL estando presente os membros: Heranildo Maria Mouzinho da Silva Junior - Presidente, Edilenon Pinto Vieira – Secretário, Rosângela Marinho Giordano – Membro e Edna Soares Borges – membro, de acordo com o Decreto nº: 396 de 20 de dezembro de 2019, para procederem à reabertura referente ao processo licitatório supracitado conforme descrito nas Atas de sessão dos dias 14/09/2020; 16/09/2020 e nesta Ata de Julgamento. O Presidente iniciou a reunião declarando a sessão aberta, momento em que foi registrada a presença dos seguintes representantes e respectivas empresas:

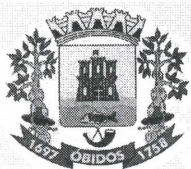
REPRESENTANTE	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE
José Carlos Bentes da Moda, RG: 0245933 2ª via SSP/PA e CPF: 158.009.032-04,	JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME	25.382.5 62/0001- 78	Travessa Rui Barbosa, nº:378, Bairro: Centro, Óbidos/PA, CEP:68.250- 000	josecarlos modaeng @gmail.co m	(93) 99117- 0120 / 981268523



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64
CPL – Comissão Permanente de Licitações

AUSENTE	J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARI A EIRELI - ME	24.901.5 46/0001- 81	Rua Otávio Neri, nº:800, Jardim Independente I , Altamira/PA, CEP:68.372- 710	administra cao@enge nhariaproj etar.com.b r	(93) 3515- 0158
Harley Davidson Carvalho Almeida, RG nº:278288-8 SSP/AM e CPF nº:027.160.712-25	I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃ O E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃ O LTDA - EPP	13.109.1 10/0001- 38	Rua Cassiopeia, nº:500, Bairro Santo Agostinho, Manaus – AM, CEP:69.036- 600	ibcomerci oeservicos @outlook. com / ifconstruto ra@hotmail il.com	(92) 99106- 9552 / 98846-0655 / 98414-4567
Max Almeida Bentes, RG nº:5725429 PC/PA e CPF nº:952.948.212-49	CONSTRUTO RA CONSTROPY LTDA - EPP	19.612.1 23/0001- 01	Rua Onze, nº:851, Bairro Cidade Nova, Terra Santa/PA, CEP:68.285- 000	constropy. com.br	(93) 99159- 8478 / 99127-6734

Conforme consignado na sessão anterior, o Presidente da CPL informa que solicitou à Equipe de planejamento que reanalisasse as propostas de preços das empresas e ao mesmo tempo respondesse os questionamentos apresentados pelas licitantes, conforme descritos na Ata de sessão do dia 16/09/2020, desta forma, a equipe de planejamento emitiu o Parecer nº: 104/2020, de 24 de setembro de 2020 (em anexo), onde o mesmo foi assinado pelos(as) Engenheiros(as) Civil do Município a Sra. Meryane Paiva Siqueira - CREA/PA 151840437-5; Sra. Ianê Taína de Carvalho Farias - CREA 26389 D/PA; Sr. Tarcísio Ribeiro Cativo – CREA/PA 151642085-3, Sr. Cristhian Elisiário Nagawó – Arquiteto e Urbanista – CAU: A149737-5/PA e Sra. Luciane Deina – Secretária Adjunta de Planejamento – Decreto:194/2017. Neste momento, o Presidente da CPL entregou para análise dos licitantes presentes a cópia do referido parecer. Após análises, amparado nos Pareceres Técnicos nº 096/2020 e 104/2020, emitidos pelos Engenheiros do município, por apresentar o valor abaixo do estimado pela Administração e por apresentar proposta nos termos do edital, o Presidente da CPL declara a empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP** vencedora desta licitação com o valor de **RS: 1.582.225,17 (Um milhão e quinhentos e oitenta e**

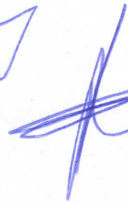


PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64
CPL – Comissão Permanente de Licitações

dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos). O presidente da CPL perguntou aos licitantes se concordam com a decisão ou se pretendem interpor recurso, neste momento o representante da empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME** manifestou intenção de recorrer contra a decisão, alegando que não concorda com a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, uma vez que o parecer do engenheiro não o desclassifica; Que a sua composição foi feita de acordo com o Edital, assim como, o BDI; Que o Item, 3.2.1 da Proposta da CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP tem uma diferença de R\$ 52,05 (cinquenta e dois reais e cinco centavos), conforme o Parecer dos engenheiros, isso implica nos erros da Carta Proposta, do cronograma físico-financeiro e outros; Que os Códigos apresentados na Proposta da CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP, especial do SINAP/SEDOP estão todos errados. O representante da empresa I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP manifestou intenção de recorrer contra a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, alegando que seu erros são de baixa materialidade; Que a empresa tem a intenção de realizar diligência para devida correção das falhas, ato esse respaldado pelo Acórdão 2546/2015 –Plenário TCU. Diante da manifestação, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, o presidente da CPL concede prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recorrente apresentar as suas razões. Em seguida, o presidente da CPL informa que irá encaminhar a cópia da Ata para a empresa que não está com o representante presente para que possa recorrer ou não da decisão tomada. O presidente declarou que após o término do prazo, e não apresentado recursos contra a decisão, irá encaminhar este procedimento licitatório para o chefe do poder executivo deste município para análise e decisão quanto à adjudicação e homologação. Nada mais a tratar a sessão foi encerrada às 10:24h para constar tudo lavrado na presente Ata que após lida e aprovada vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão e Licitantes, será cedida cópia aos licitantes e publicado o resultado no Diário Oficial do Município, do Estado e/ou da União.


Heranildo Maria Mouzinho da Silva Júnior
Presidente da CPL
Decreto nº 396/2019





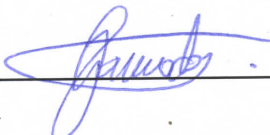
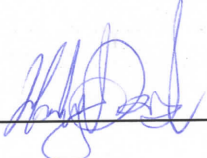


PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000
CNPJ: 05.131.180/0001-64
CPL – Comissão Permanente de Licitações


Edilenon Pinto Vieira
Secretário da CPL
Decreto: nº 396/2019


Rosângela Marinho Giordano
Membro da CPL
Decreto: nº 396/2019


Edna Soares Borges
Membro da CPL
Decreto: nº 396/2019

REPRESENTANTE	EMPRESA	ASSINATURA
José Carlos Bentes da Moda, RG: 0245933 2ª via SSP/PA e CPF: 158.009.032-04	JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME	
Harley Davidson Carvalho Almeida, RG nº:278288-8 SSP/AM e CPF nº:027.160.712-25	I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	
Max Almeida Bentes, RG nº:5725429 PC/PA e CPF nº:952.948.212-49	CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro – CEP: 68.250-000



PARECER Nº: 096/2020

A Vossa Senhoria,
Iranildo M. da Silva Junior
Presidente da CPL

Em resposta ao ofício nº 321/2020 – CPL

Chega para o Setor de Planejamento a solicitação de análise dos argumentos apresentados pelas empresas JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME; J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME; I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP, referente às propostas da licitação Tomada de Preços nº 005/2020/PMO/SEURBI.

A empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP questionou que a empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME apresentou a sua composição de Custo Unitário da etapa 1 e 2 Divergente do edital.

Dessa forma, foi verificado que a empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME no momento da elaboração de suas planilhas utilizou na composição de custos unitários, tanto os valores desonerados como os não desonerados de encargos sociais, de forma aleatória, não optando por apenas uma sequência de valores e a mesma opta em seu BDI pelo uso dos encargos sem desoneração. No entanto, ao elaborarem seus orçamentos as empresas devem optar por apenas uma opção, e utilizar em seus orçamentos SOMENTE os valores das planilhas de encargos sociais correspondentes a sua escolha. Vale ressaltar que os encargos sociais incidem diretamente sobre o valor da mão de obra nos preços unitários, sendo que a utilização de porcentagem diferente pela qual a empresa optou a beneficia pelo preço unitário dos itens 1.1 e 2.1, deixando os valores dos itens muito mais baratos do que se fossem utilizados os valores realmente corretos das planilhas de encargos sociais.

Diante disso, verificou-se que a empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME apresentou a composição do BDI, a quantidade dos itens e descrição dos itens corretamente. Porém, a planilha orçamentaria e composição unitária estão com encargos sociais completamente **incorretos**.

A empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP apresentou planilha orçamentaria, composição do BDI, composição unitária, somatórias, quantidade dos itens e descrição dos itens de acordo com os critérios estabelecidos no edital da Tomada de preço nº 005/2020/PMO/SEURBI. E a unificação das planilhas não interfere no objeto e valor da obra.

A empresa I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP apresentou na planilha orçamentária os valores do item 3.1.1 acima do valor de referência e apresentou a composição do BDI com valores incorreto, descumprindo o CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS do edital desta licitação, onde diz: **“O licitante poderá apresentar em sua proposta o percentual de BDI abaixo ou acima de 20,46% (Vinte vírgulas quarenta e seis por cento) desde que dentro dos limites do ACÓRDÃO Nº 2622/2013**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro – CEP: 68.250-000



– TCU – Plenário – Processo n. TC 036.076/2011-2 e desde que o valor de sua proposta não ultrapasse os preços máximos admitidos nos itens e valor global para esta licitação.

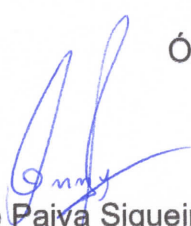
A empresa J.A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – EPP apresenta encargos sociais que não estão de acordo com o estipulado na tabela da Caixa Econômica Federal, vigente a partir do mês 01/2020. Diante disso, a planilha orçamentaria apresentada pela empresa segue com os valores incorretos. A empresa também apresentou a composição do BDI, conforme ACÓRDÃO Nº 2369/2011 – TCU, o que foge do ACÓRDÃO atual a ser utilizado que é o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU.

Portanto, das propostas apresentadas, a única empresa que estava com todas as suas composições de acordo com os critérios estabelecidos no edital da Tomada de preço nº 005/2020/PMO/SEURBI foi a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP. Assim, foi analisada a sua planilha orçamentária a fim de verificar se os valores dos itens e subitens estão de acordo com a edital, os quais não devem ultrapassar aqueles estipulados na planilha de referência.

Nesse sentido, conclui-se que a proposta apresentada pela CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP é a única que atende os requisitos estipulados no edital.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossa Senhoria.

Óbidos – PA, 16 de setembro de 2020.


Meryane Paiva Siqueira
Eng^a. Civil - PMO
CREA/PA 151840437-5


Ianê Taína de Carvalho Farias
Eng. Civil PMO
CREA 26389 D/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro – CEP: 68.250-000

PARECER Nº: 104/2020

A Vossa Senhoria,
Heranildo M. da Silva Junior
Presidente da CPL

Em resposta ao ofício nº 340/2020 – CPL

Chega para o Setor de Planejamento a solicitação de análise dos argumentos apresentados pelas empresas **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME** e **I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, contra a proposta da licitante **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** e contra o Parecer nº 096/2020, de 16 de setembro de 2020, referente às propostas da licitação Tomada de Preços nº 005/2020/PMO/SEURBI.

Considerando a **Ata da Sessão de Habilitação e Julgamento das Propostas**, relativa ao recebimento as propostas escritas, na qual constam os seguintes questionamentos:

1. Erro de código no item 3.2.1 (Segunda Etapa), a qual apresenta o código 99497 ao passo que deveria ter sido usado o código 6833.
2. Inconsistência em relação à multiplicação do item 3.2.1 (Segunda Etapa)
3. Erro no cálculo da Planilha Orçamentária da Empresa Constropy LTDA – EPP.
4. Parecer dos engenheiros, alegando a correta composição dos serviços, obedecendo os valores de BDI conforme o edital e encargos complementares dentro das referências.

Diante do exposto, seguem as seguintes considerações em relação aos questionamentos apresentados:

1. No que diz respeito ao erro de código incorrido no item 3.2.1 (Segunda Etapa) é importante esclarecer que a inconsistência em relação ao código não compromete a descrição, a quantidade ou o preço do serviço. Ademais, o uso dos códigos das planilhas de referência (SINAPI/SEDOP) é de uso obrigatório apenas na planilha base proposta pela administração, a fim de que sirva como termo de comparação para as empresas interessadas no objeto licitado. As planilhas propostas pelas empresas não são obrigadas a utilizar os códigos propostos na planilha de referência, devendo, no entanto, conservar a descrição dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro – CEP: 68.250-000

serviços, as unidades e os quantitativos propostos para o objeto do edital da licitação.

2. No que concerne aos questionamentos em relação às inconsistências de multiplicação ou quaisquer outros cálculos da Planilha Orçamentária apresentada pela **EMPRESA CONSTROPY LTDA – EPP**, foi solicitado, mediante o **ofício 176/2020-SEMPOF**, as planilhas editáveis a fim de que fossem analisadas por este setor para que pudessem ser respondidos os questionamentos apresentados

Assim, foi verificado que a empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou em sua Planilha Orçamentária cálculos com mais de duas casas decimais, ao passo que descreve na planilha impressa valores com apenas duas casas decimais, resultando em pequenas diferenças nos cálculos, como é o caso do item 3.2.1 (Segunda Etapa), cuja diferença de R\$ 52,05 corresponde a 0,0065% do valor total do serviço, ocorrida em função dos arredondamentos. Nesse sentido, ao analisar a planilha editável da empresa, verificou-se que esta não incorre em erro de cálculos, uma vez que as diferenças resultantes do total da multiplicação entre a quantidade e o preço unitário descritos na planilha em relação ao valor do total do item correspondente ocorrem em virtude dos arredondamentos das casas decimais.

3. Sobre o parecer dos engenheiros a respeito de inconformidades apresentadas na planilha da empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME**, esclarece-se que a referida empresa utilizou tanto o regime sem desoneração como o regime com desoneração.

Contudo, de acordo com o **Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas**, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, as Leis 12.844/2013 e 13.043/2014 estabelecem a desoneração da folha de pagamento para determinados segmentos da construção civil. Por isso, ao orçar edificações, rodovias, ferrovias, sistemas de saneamento, obras de infraestrutura urbana e outras tipologias de obras, deve-se obrigatoriamente utilizar o regime de encargos sociais pelo qual a empresa tenha optado como forma de recolhimento.

Ademais, o **Manual do SINAPI: Referências para Custos Horários e Encargos**, elaborado pela Caixa Econômica Federal, dispõe que deve-se considerar qual a classificação da empresa conforme seu contrato social e atividade de maior receita, pois a desoneração recai sobre a empresa e não sobre o tipo de obra. **A opção pela desoneração tem**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro – CEP: 68.250-000

caráter irretratável. A contribuição [...] sobre a receita bruta é aplicável até o término da obra.

Desse modo, o regime com desoneração ou sem desoneração não poderia variar em função do serviço, ainda que a os preços usados na planilha de referência adotem ambos. Isso ocorre porque, como é estabelecido no **Decreto Federal nº 7.983/2013** em seu artigo 9º que, o preço global de referência será resultante do custo global de referência, acrescido do valor correspondente ao BDI.

Nesse sentido, o valor apresentado na planilha de referência pela administração está em conformidade com os critérios apresentados pelo Decreto nº 7.983/2013, pois os valores de encargos sociais vinculam-se a forma de recolhimento pela empresa e não pela administração pública, de modo que a planilha de referência não sofre restrições a respeito quanto ao uso do regime com desoneração, sem desoneração ou o uso de ambos.

Assim, uma vez esclarecidos os questionamentos apresentados, vale ressaltar que todas as empresas ao participarem da licitação estavam em acordo com o conteúdo do edital.

CAPÍTULO II – DO LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO, nos itens:

2.6 – *A participação da licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como a observância à Lei nº 8.666/93 e alterações.*

2.6.1 – *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração jogar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis sem prejuízo da faculdade no § 1º do Art. 113 da Lei 8.666/93.*

2.6.2 – *Decairá do direito de impugnar os termos de Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.*

Ademais, em respeito a solicitação feita pela Comissão de Licitação através do Ofício nº 340/2020 – CPL, procedeu-se a reanálise das planilhas das demais empresas, verificando-se o que se segue:

1. A empresa **I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** apresentou na planilha orçamentária os valores do item 3.1.1 acima do valor de referência e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro - CEP: 68.250-000

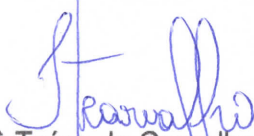
apresentou a composição do BDI com valores incorreto (fora dos valores máximos e mínimos para o tipo de obra Construção de Rodovias e Ferrovias), descumprindo o CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS do edital desta licitação, onde diz: **“O licitante poderá apresentar em sua proposta o percentual de BDI abaixo ou acima de 20,46% (Vinte vírgulas quarenta e seis por cento) desde que dentro dos limites do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário – Processo n. TC 036.076/2011-2 e desde que o valor de sua proposta não ultrapasse os preços máximos admitidos nos itens e valor global para esta licitação.**

2. A empresa **J.A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – EPP** apresenta encargos sociais que não estão de acordo com o estipulado na tabela da Caixa Econômica Federal, vigente a partir do mês 01/2020. Diante disso, a planilha orçamentaria apresentada pela empresa segue com os valores incorretos. A empresa também apresentou a composição do BDI, conforme ACÓRDÃO Nº 2369/2011 – TCU, o que foge do ACÓRDÃO atual a ser utilizado que é o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU.

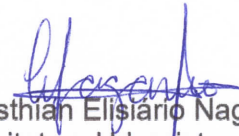
É o parecer, salvo melhor juízo de Vossa Senhoria.

Óbidos – PA, 24 de setembro de 2020.


Meryane Paiva Siqueira
Eng^a. Civil - PMO
CREA/PA 151840437-5


Ianê Taína de Carvalho Farias
Eng^a. Civil PMO
CREA 26389 D/PA


Tarcísio Ribeiro Cativo
Eng^o. Civil - PMO
CREA PA 151642085-3


Cristhian Elisiário Nagawo
Arquiteto e Urbanista - PMO
CAU: A149737-5/PA


Luciane Deina
Secretária Adjunta de Planejamento
Decreto: 194/2017